

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.492 /

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PARALÍMPICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Poços de Caldas a Semana Paralímpica, a ser comemorada anualmente entre os dias 20 a 25 de setembro.

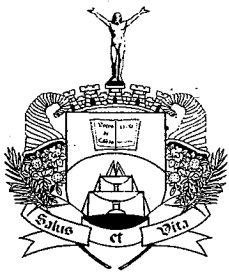
Art. 2º São os objetivos da Semana Municipal Paralímpica:

- I - difundir o esporte paralímpico como inclusão;
- II - promover a conscientização da importância do esporte paraolímpico e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III - desenvolver o mútuo respeito entre os atletas;
- IV - promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando a inclusão das praticas esportivas para todos.

Art. 3º A Semana Municipal Paralímpica será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada.

Parágrafo único. Deverão ser estabelecidas e organizadas atividades a serem desenvolvidas no Município para atingir os objetivos estabelecidos por esta Lei.

Art. 4º Fica autorizada a participação, na organização dos eventos e demais atividades relacionadas à Semana Municipal Paralímpica, de entidades e membros da sociedade civil organizada que desenvolvam atividades ligadas à promoção do esporte paraolímpico.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.492 - fl. 2 /

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE OUTUBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 808, de 07 / 10 /2021.